



LEI N° 2.614, DE 11 DE MARÇO 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.**

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, a concessão de uso dos seguintes espaços públicos:

I – Imóvel localizado na área da "Praça do Pirulito" - Praça Alexandre Szundy -Centro;

II - Imóvel no interior da Praça de Esportes/ Espaço Lanchonete - Rua José Pires B. Morais-Centro.

Parágrafo Único. A concessão de que trata esta Lei, será de 10 (dez) anos, prorrogável por acordo entre as partes, mediante autorização do Legislativo.

Art. 2º. A licitação de que trata o artigo anterior se fará mediante estudo do setor competente do Município, devendo-se estabelecer obrigação mensal, reajustável anualmente pelos índices oficiais de inflação.

Art. 3º. As condições e exigências, a serem fixadas no Edital de Licitação, obedecerão à Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, e constarão expressamente do contrato a ser firmado entre a Concedente e a Concessionária vencedora da licitação.

Art. 4º. Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista a Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Concedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 5º. A Concessionária não poderá abandonar a exploração concedida, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo por subconcessão, com a anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Único. Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou o não-cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à ocupação e utilização das instalações dos imóveis, com a nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.





Art. 6º. A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, deverão constar as seguintes cláusulas:

- a) rescisão do contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias de qualquer natureza, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato/termo ou descumprir as obrigações contratuais.
- b) desde a inscrição da concessão de uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o objeto de uso e suas rendas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, aos 11 de março de 2019.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal